



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nesta data, 1º de abril de 2017, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Otelo Del Fávero, s/nº., Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº. 01.795.359/0001-19, neste ato representado pela Gestora Sra. **Marta Valéria Rodrigues Fonseca**, brasileira, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, portadora do CPF/MF nº. 902.884.241-15, doravante designado, doravante designado simplesmente FMS e **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.443.348/0001-77, com sede na Av. Segunda Radial, nº 363, Setor Pedro Ludovico, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo procurador, Sr. Clovis Ramos de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 243.044.251-53 e da RG nº 5124758 – SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – GO, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos **MEDICAMENTOS** discriminados na cláusula terceira, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial Nº 003/2017 de Registro de Preços de Medicamentos.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O fornecimento de medicamentos se deve pela necessidade incontestável de abastecer a farmácia básica de saúde do município de Anhanguera.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao Pregão Presencial Nº 003/2017 de Registro de Preços de Medicamentos, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no **art. 54 caput da Lei Federal 8.666/93**, em função das disposições do **art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância ao disposto no **art. 23, II, "b", da Lei Federal 8.666/93** e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

2.2. O PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 143/2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS objetiva o Registro de Preços de **MEDICAMENTOS**, sendo eles os relacionados no relatório em anexo.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM. 2017/2020
Av. Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.prefeitura@outlook.com

4.1. O objeto da **Ata de Registro de Preços** deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do FMS, mediante solicitação via e-mail, devendo constar no e-mail a descrição e quantitativo.

4.2. A entrega de cada remessa solicitada deverá ser em sua totalidade, na Sede da Farmácia Básica de Saúde do Município, em horário de expediente sendo das 08:00 as 11:00hs e das 13:00 as 16:00hs em dias úteis, no prazo de 05(cinco) dias úteis da solicitação.

4.3. Os medicamentos solicitados deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, contendo todas as informações do fabricante como: data de fabricação e prazo de validade não inferior a 04 (quatro) meses e sem danificações que comprometam a qualidade do produto.

4.4. **As empresas registradas deverão fornecer os medicamentos dentro das especificações e normas da ANVISA.**

4.5. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando estabelecido que somente sejam aceitos após a conferência efetuada pelo responsável designado e caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da notificação para efetuar a reposição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do fornecedor.

4.7. Correrão ainda por conta do fornecedor todas as despesas de entrega, inclusive com transporte inerente a substituição de produtos não aceitos ou devolvidos.

5.0. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total estimado com vistas a aquisição dos itens objetos deste será da ordem de **R\$: 44.534,36** (quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo o valor unitário de cada item, conforme descrito no relatório em anexo.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de fornecimento e deverá constar a descrição do medicamento e seu respectivo quantitativo total entregue.

6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

6.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

7.0. CLAUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:




7.1. As dotações orçamentárias, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.

7.2. As despesas serão efetivadas por meio de **nota de empenho** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o valor estabelecido no **art. 23, II, "b"** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, "b", as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

8.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses improrrogável**, contados da sua assinatura.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Fornecer os medicamentos no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, conforme solicitação do FMS;

9.2. Submeter-se à fiscalização do FMS, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.3. Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.5. Sempre que houver alteração no valor dos medicamentos comprovar perante o FMS, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

9.6. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A **Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada** em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.



12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

13.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

13.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

13.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a correta análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

13.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

13.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas na Ata de Registro de Preços gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

14.2. A Ata poderá ser rescindida nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

14.3. A rescisão da Ata poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;

15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município de Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

15.2.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

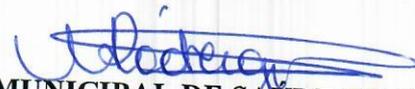
16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A existência de preços registrados não obriga esta Administração a adquirir o objeto, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3555/2000 e 7892/2013, no que couber.

Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

Marta Valéria Rodrigues Fonseca
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

Detentor
Clovis Ramos de Souza
Procurador